

*D. J. M. D. B.*  
Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Itapemirim, em 10 de Novembro de 1936

*Marcos J. dos Reis*  
Secretário da Prefeitura

*Lei n° 14*

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o artº 62 - n° 1 - da Lei n° 1703, manda que tenha execução a presente lei, da Câmara Municipal:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber todos os impostos de exercícios findos, sem multa e com o abatimento de 30% para os que liquidarem seus débitos até 30 de Novembro, assim como de 20% aos que se quitarem até 31 de Dezembro do corrente ano.

Artº 2º - As dívidas que não forem liquidadas como dispõe o artº anterior serão cobradas executivamente, de conformidade com as leis vigentes.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comprova-se e Publique-se  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 10 de Novembro de 1936

*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 10 de Novembro de 1936

*Marcos J. dos Reis*  
Secretário da Prefeitura